



prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso
CNPJ/MF: 06.554.018/0001-11

CPL
Fls: _____
Ass: _____
PMAA-PI

**A VISO DE LICITAÇÃO
SEGUNDA CHAMADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2016 - PMAA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016

A Prefeitura Municipal de Antônio Almeida (PI) avisa aos interessados que fará realizar às **08:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2017**, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016, Tipo MENOR PREÇO POR LOTE e ADJUDICAÇÃO POR LOTE objetivando aquisição de Produtos derivados de Petróleos, (combustível), com fornecimento em Teresina-PI, destinado à manutenção dos veículos, máquina e motores estacionários que compõem e que venham a compor a frota municipal durante o ano de 2017, conforme Termo de Referência, anexo I do Edital, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida com a Comissão Permanente de Licitações/Equipe do Pregoeiro, das 08:30 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira.

Antônio Almeida - PI, 06 de Janeiro de 2017.

Maria Félix Alves da Costa
Pregoeira/PMAA



prefeitura de
ANTÔNIO ALMEIDA
O povo unido para o progresso

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Portaria nº. 041/2017.

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADORA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, **MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA DAMASCENO**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 05 de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Wladimir Paulo da Silva Borges
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município, nesta data; no "site" da Prefeitura e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 06 de janeiro de 2017

Vanilda Cavalcante Costa
Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"
Contrato nº 2017/006-E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL – PI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL CNPJ/MF nº 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Candido Muniz, 213 - Centro CEP: 64.480-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Numas Pereira Porto**, CPF: 130.992.563-15, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" ou "PREFEITURA MUNICIPAL" e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista **José Luiz de Paiva Igreja II**, doravante denominado "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesmente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93; da Lei nº. 8.666 e demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inextinguibilidade de licitação de acordo com o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF e o Art. 24, Inciso 16 da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à PREFEITURA, de exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações DO DIÁRIO OFICIAL:

- a) Enviar à PREFEITURA, para fins de distribuição em órgãos e repartições da administração municipal; ou, diretamente, a escolas, bibliotecas, sindicatos de trabalhadores, associações empresariais e outras entidades de classe existentes no Município; a Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado e da União; Promotores de Justiça e Procuradores do Ministério Público Estadual e Federal, e aos demais órgãos integrantes da REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA; bem como, a pessoas outras indicadas, como Contadores, Advogados, etc., até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", objetivando incentivar e promover o controle social da gestão pública através da mais ampla divulgação dos atos administrativos municipais, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97.
 - b) Fornecer à PREFEITURA, sem qualquer custo adicional, para utilização por parte dos gestores municipais, contadores, e/ou outros técnicos da municipalidade, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Diário Oficial dos Municípios", abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diariooficialdosmunicipios.org).
 - c) Hospedar em servidor próprio do Diário Oficial dos Municípios, sem qualquer custo para a Municipalidade, o Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de ARRAIAL, previsto em Lei Federal.
- II DA PREFEITURA:**
- a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de arrecadação própria ou outros que lhes venham a ser creditados, mediante desconto a ser mensalmente levado a débito de sua conta corrente de nº 08.650-9, da Ag. 1122-3 do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade eventualmente indicada, ficando desde já, a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DIÁRIO", em sua Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A PREFEITURA receberá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de 4.609,00 (Quatro Mil, Seiscentos e Nove Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 40 (quarenta) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para os fins previstos na Cláusula 2ª-I-a, bem como, à veiculação de Atos Oficiais do Poder Executivo Municipal até o limite de 15 (quinze) páginas/mês ou 180 (cento e oitenta) páginas/ano. As veiculações que excederem ao total acima mencionado, serão cobradas pelo espaço ocupado de acordo com a tabela de preços página publicada, divididas em parcelas mensais, iguais e sucessivas ao longo do exercício seguinte e subsequentes, ficando, desde já, autorizado os lançamentos correspondentes até a quitação final do débito apurado, tudo na melhor forma do direito e em cumprimento ao aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da PREFEITURA, e, para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, na conformidade do previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Renovação

O presente Convênio terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – Da Licitação

O objeto deste Contrato está dispensado de processo licitatório, nos termos do Art. 24, XVI, da Lei 8.666 de 21.06.1993 por se tratar de órgão de imprensa oficial; e ainda, tendo em vista o que prevê os Arts. 22 e 23 da Constituição do Estado do Piauí, observado, entretanto, a necessária publicação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
E por estarem de pleno acordo quanto ao conveniente, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 05 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL - PI

Numas Pereira Porto
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
Rua Gov. Raimundo Arthur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília • Sis. 201/206 • Teresina-PI • CEP: 64001-450
PABX: 88 3226-1939 • e-mail: dom.pi@globocom.com
www.diariooficialdosmunicipios.org